



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 515/94

Denomina oficialmente as Creches Comunitárias de Bom Jesus do Prata e Brasilândia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Creches Comunitárias da Zona Rural, passem a denominar-se oficialmente de Creche Comunitária SEBASTIANA DUARTE CABRA, a de Bom Jesus do Prata e, Creche Comunitária ALZIRA SIMÕES DE SOUZA, a de Brasilândia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Inocência, 19 de outubro de 1.994

Baroncio Bezerra Cabral

Baroncio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal

Jose Marcelo Carvalho de Gusmão
Secretário Municipal da Administração